ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n.447/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.046724/2019-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS SRI UFES
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Geral:

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDADE DE LISBOA (PORTUGAL).

2. Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO (Sequencial 3 - Lepisma) cooperação acadêmica entre ambas as instituições em áreas de mútuo interesse, como:

> 3.1 – Investigação e docência – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio d docência ao nível da graduação e da pós-graduação.
>
> 3.2 – Cooperação técnica – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas d planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.
>
> 3.3 – Projetos conjuntos – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a real e projetos de interesse comum, estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de n equipas candidatas a programas de financiamento internacional através de Acordos Especi Adicionais.
>
> 3.4 – Intercâmbio de pessoal acadêmico – As duas partes comprometem-se a promover o interc acadêmico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências atr Específicos ou Termos Adicionais.
>
> 3.5 – Intercâmbio de estudantes – As duas partes comprometem-se a promover o intercâml interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.
>
> 3.6 – Documentação e informação – As duas partes manter-se-ão reciprocamente inforr desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resul anteriores considerados não confidenciais. Será incentivada a produção conjunta de documento de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas, decorrentes das ativid Protocolo de Intenções.

3. A CLÁUSULA TERCEIRA (Sequencial 3 - Lepisma) estabeleceu para a implementação de cada ca cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às respon será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

4. A CLÁUSULA QUINTA (Sequencial 3 - Lepisma) estabeleceu que não haverá transferência de recu cabendo a cada participe o custeio de despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, conforme previsto Primeiro Parágrafo: Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros desenvolvimento das atividades previstas no presente Protocolo de Intenções e nos Acordos Específicos ou Termos serão posteriormente assinados.

5. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (Se

Lepisma) ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

> Considerando os instrumentos de cooperação internacional firmados anteriormente en
> Universidade de Lisboa que ambas as partes concordam em encorajar atividades de coope
> internacional, em áreas de mútuo interesse, no desempenho de ações como, Investigação e docê
> técnica, Projetos conjuntos, Intercâmbio de pessoal acadêmico , Intercâmbio de estudantes,
> informação.

6. É a síntese do necessário.

7. Destarte, o presente acordo constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros Acord
Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em
presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

8. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rig
configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capaci
signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (conv
e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signa
cronogramas, prazos de validade e etc.).

9. Contudo, os futuros Acordos Específicos deverão conter obrigatoriamente, todas as informações n
formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

10. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Un

11. Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser cel
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDADE DE LISBOA (PORTUGAL),
determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.

À consideração superior

.

Vitória, 02 de

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o f
Número Único de Protocolo (NUP) 23068046724201939 e da chave de acesso f4ca4647